

RESOLUÇÃO N.º 05/ 2023

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 28 de julho de 2023, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, Decreto Estadual nº 10.499, de 14 de março de 2022, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;
- a solicitação, realizada pelo Município de Tijucas do Sul, de aprovação de minutas de leis municipais de macrozoneamento e zoneamento da revisão do Plano Diretor Municipal, que incidem sobre APA de Guaratuba; Manancial do Alto da Várzea e Manancial do Rio Negro, conforme protocolo 19.034.833-4;
- que conforme regulamentado pelo Decreto Estadual nº 10.499, de 14 de março de 2022 no Art. 23, nos § 1º e § 2º alterações propostas nos Planos Diretores, bem como em suas leis correlatas, deverão ser validados pela Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, Instituto Água e Terra - IAT e Município, e aprovadas pelo Conselho Gestor dos Mananciais da RMC, sempre em consonância ao estabelecido pelo Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

RESOLVE:

Manifestar-se favoravelmente à aprovação de minutas de leis municipais de macrozoneamento e zoneamento da revisão do Plano Diretor Municipal do Tijucas do Sul, na APA de Guaratuba; Manancial do Alto da Várzea e Manancial do Rio Negro.

Curitiba, 07 de agosto de 2023.

GILSON DE JESUS DOS SANTOS

Presidente do CGM - RMC.



ePROCOLO



Documento: **RESOLU052023_CGM_PDM_TIJUCASDOSUL.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 07/08/2023 14:08.

Inserido ao protocolo **20.858.678-5** por: **Andressa Sueli Trindade** em: 07/08/2023 14:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
60e6bc643fe20a503452af47410d0565.



Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

DESPACHO SECRETARIAL Nº 18/2023

Processo Administrativo nº 20.886.237-5
Interessado: Município de Cambé

I. Diante do contido no Despacho nº 169/2023 do Núcleo de Convênios e no Despacho nº 073/2023 da Área Jurídica, do processo administrativo nº 20.886.237-5, ao pesar os princípios da eficiência, da proporcionalidade e da continuidade do serviço público, à vista da cooperação mútua almejada pelo Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, e o , no propósito de estabelecer ações destinadas assegurar as condições de trafegabilidade de estradas rurais no Estado do Paraná, sem envolver a transferência de recursos financeiros, e considerando a faculdade disposta no § 2º, do art. 679, do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, dispensei in casu a apresentação da "certidão ou documento equivalente expedido pelo concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações de contas de transferência dos recursos dele recebidos", prevista nos moldes do art. 679, inc. II, "b" do aludido ato normativo.

II. Observo, outrossim, que esta Pasta está no aguardo da manifestação da Procuradoria Geral do Estado quanto ao documento hábil a ser expedido pelo Estado do Paraná para atender à exigência acima mencionada.

Em, 15 de agosto de 2023.
Norberto Anacleto Ortigara,
Secretário de Estado

87805/2023

RESOLUÇÃO Nº 96, de 11 de agosto de 2023.

Declara a equivalência do salário mínimo regional ao Piso Salarial (Lei Estadual nº 21.350/2023), para efeitos do Programa Leite das Crianças (PLC).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA RE DO ABASTECIMENTO, no uso de suas obrigações que lhe confere a pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e considerando a Lei Estadual nº 16.475 de 22 de abril de 2010 e o art. 4º, inciso V, no Decreto nº 3.000 de 8 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a equivalência do salário-mínimo regional a que se refere o art. 2º do Decreto nº 3.000/2015 ao Piso Salarial estabelecido na Lei Estadual nº 21.350 de 1º de janeiro de 2023, e seu valor fixado no inciso I do art. 1º, do Decreto Estadual nº 3.002, de 4 de agosto de 2023, em R\$ 1.749,02 (um mil, setecentos e quarenta e nove reais e dois centavos).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Resolução nº 25, de 9 de fevereiro de 2023.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

87607/2023

ADAPAR

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 289 DE 11/08/2023

ORGÃO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARCIO FABRICIO DE OLIVEIRA				30	03/12/2012 02/12/2017	21/08/2023 19/09/2023
64924052	1	NAIII	208831356			

86233/2023

Secretaria das Cidades

GOVERNO DO ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID
AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANA - AMEP
CONSELHO GESTOR DOS MANANCIAIS DA RMC

RESOLUÇÃO N.º 05/ 2023

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba - CGM - RMC, em reunião ordinária realizada em 28 de julho de 2023, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, Decreto Estadual n.º 10.499, de 14 de março de 2022, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;

- a solicitação, realizada pelo Município de Tijucas do Sul, de aprovação de minutas de leis municipais de macrozoneamento e zoneamento da revisão do Plano Diretor Municipal, que incidem sobre APA de Guaratuba; Manancial do Alto da Várzea e Manancial do Rio Negro, conforme protocolo 19.034.833-4;

- que conforme regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 10.499, de 14 de março de 2022 no Art. 23, nos § 1º e § 2º alterações propostas nos Planos Diretores, bem como em suas leis correlatas, deverão ser validados pela Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, Instituto Água e Terra - IAT e Município, e aprovadas pelo Conselho Gestor dos Mananciais da RMC, sempre em consonância ao estabelecido pelo Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

RESOLVE:

Manifestar-se favoravelmente à aprovação de minutas de leis municipais de macrozoneamento e zoneamento da revisão do Plano Diretor Municipal de Tijucas do Sul, na APA de Guaratuba; Manancial do Alto da Várzea e

Manancial do Rio Negro.
Curitiba, 07 de agosto de 2023.
GILSON DE JESUS DOS SANTOS
Presidente do CGM - RMC

88087/2023

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO N.º 0135/2023-SETI, DE 26 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre o gozo de férias pelos servidores alocados na Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e do Decreto Estadual n.º 00020, de 1º de janeiro de 2023, e

considerando o disposto no inciso X, do art. 34, da Constituição Estadual e o artigo 149 e seguintes da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1.º O servidor público alocado na Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) terá direito ao gozo de férias, pelo período de 30 dias consecutivos, após cada ano de efetivo exercício.